

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações ao Ministério da Saúde sobre a contratação da empresa S R de Oliveira (Marjo Soluções).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. EX.ª, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, que sejam prestadas as seguintes informações pelo Ministério da Saúde sobre a contratação da empresa S R de Oliveira (Marjo Soluções), tendo em vista indícios de irregularidades:

- 1. Qual foi o critério adotado para a seleção da empresa S R de Oliveira (Marjo Soluções) no certame licitatório, considerando que 24 das 27 concorrentes foram desclassificadas antes da fase de lances?
- 2. A empresa contratada possuía capacidade técnica e operacional comprovada para a execução dos serviços? Se sim, favor apresentar documentos que atestem essa qualificação.
- 3. O Ministério da Saúde realizou diligências para verificar a real existência e funcionamento da empresa antes da contratação? Caso positivo, encaminhar relatórios e laudos técnicos das inspeções realizadas.
- 4. Quais foram os servidores responsáveis pela análise e aprovação da habilitação da empresa no certame? Encaminhar os nomes, cargos e respectivas justificativas para a aceitação da empresa no processo licitatório.
- 5. Existe algum vínculo entre a ministra da Saúde e os sócios da empresa contratada? Se houver, apresentar documentos que comprovem ou afastem qualquer relação pessoal, política ou profissional.
- 6. Como se deu a fiscalização da execução contratual? Foram constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações pela empresa? Se sim, quais providências foram tomadas?







- 7. Há indícios de superfaturamento ou pagamento por serviços não prestados no contrato com a empresa? Caso positivo, o Ministério adotou alguma medida para apurar responsabilidades e ressarcir possíveis danos ao erário?
- 8. Quais foram os valores efetivamente pagos à empresa até o momento? Favor apresentar detalhamento dos pagamentos realizados, com respectivas notas fiscais e documentos comprobatórios.
- 9. Considerando que o Tribunal de Contas da União identificou que a empresa possuía apenas quatro funcionários antes da contratação, quais foram os critérios utilizados pelo Ministério para aferir a capacidade da empresa de assumir a prestação dos serviços contratados?
- 10. A ministra da Saúde ou membros de sua equipe receberam alertas ou notificações internas sobre possíveis irregularidades nesse contrato antes da divulgação pela imprensa? Se sim, quais providências foram adotadas e por que não houve ação imediata?

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A transparência na administração pública é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.







No entanto, recentes denúncias apontam possíveis irregularidades na contratação da empresa S R de Oliveira (Marjo Soluções) pelo Ministério da Saúde, evidenciando indícios de direcionamento, falta de qualificação técnica e possível superfaturamento. Diante da gravidade dos fatos, torna-se imperativo obter esclarecimentos sobre o processo licitatório e a execução do contrato, a fim de resguardar o interesse público e evitar prejuízos ao erário.

Uma das principais questões levantadas é o critério adotado para a seleção da empresa, considerando que 24 das 27 concorrentes foram desclassificadas antes mesmo da fase de lances. Essa circunstância levanta suspeitas sobre a condução do certame e pode indicar a violação dos princípios da impessoalidade e moralidade. Como adverte Hely Lopes Meirelles (2015), "a licitação pública deve garantir a competição justa e ampla, afastando qualquer indício de favorecimento ou direcionamento". Assim, tornase imprescindível esclarecer quais motivos levaram à eliminação em massa das demais empresas e se houve justificativa plausível para tal decisão.

Além disso, há dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa contratada. A Lei nº 8.666/1993 exige comprovação de qualificação técnica e operacional dos participantes de licitações, requisito essencial para evitar a contratação de empresas sem experiência ou estrutura suficiente para a execução dos serviços. Se essa exigência foi negligenciada, há indícios de que o processo foi conduzido de forma irregular, o que compromete a qualidade dos serviços prestados e pode configurar improbidade administrativa.

Outro ponto crítico refere-se à existência e funcionamento real da empresa. A administração pública tem o dever de verificar a idoneidade de seus fornecedores, evitando a contratação de empresas de fachada, o que, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2016), caracteriza fraude à licitação e pode ensejar a anulação do contrato. Assim, é necessário que o Ministério da Saúde esclareça quais diligências foram realizadas para verificar a regularidade da empresa e se houve inspeção in loco antes da assinatura do contrato.

A responsabilização dos agentes públicos envolvidos na habilitação da empresa também deve ser apurada. O controle interno da administração tem o dever de garantir a







legalidade dos atos administrativos, e a identificação dos servidores responsáveis é essencial para que sejam tomadas as providências cabíveis em caso de negligência ou conluio. O princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição, exige que os gestores atuem com zelo e responsabilidade, evitando decisões que possam comprometer o interesse público.

A possibilidade de conflito de interesses também deve ser considerada. Se houver qualquer vínculo entre a ministra da Saúde e os sócios da empresa contratada, tal relação pode configurar violação ao princípio da moralidade administrativa, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992. Para garantir a lisura da gestão pública, é imprescindível que o Ministério da Saúde esclareça se há algum tipo de relação entre seus membros e a empresa beneficiada.

Ademais, a fiscalização da execução do contrato deve ser rigorosamente analisada. O dever de acompanhamento das contratações públicas é imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e eventuais falhas podem resultar em desperdício de recursos e serviços de baixa qualidade. Caso o controle interno não tenha sido exercido adequadamente, há necessidade de responsabilização dos envolvidos.

Outro aspecto preocupante refere-se ao possível superfaturamento ou pagamento por serviços não prestados. A prática de sobrepreço em contratos públicos configura crime de improbidade administrativa e pode resultar em danos irreparáveis aos cofres públicos. Diante das suspeitas levantadas, o Ministério da Saúde deve apresentar informações detalhadas sobre os valores pagos à empresa e comprovar que os serviços foram devidamente executados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União identificou que a empresa possuía apenas quatro funcionários antes da contratação, o que reforça a suspeita de que ela não detinha estrutura compatível com o serviço contratado. Esse dado é extremamente relevante, pois indica possível violação ao princípio da economicidade, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993. Caso seja comprovada a incapacidade operacional da empresa, o contrato poderá ser considerado nulo.

Outro ponto que exige esclarecimento é a eventual omissão da ministra ou de sua equipe em relação às denúncias. Se houve alertas internos sobre as possíveis







irregularidades e, mesmo assim, nenhuma providência foi tomada, configura-se, no mínimo, negligência administrativa. Em casos mais graves, a inércia pode ser interpretada como prevaricação, crime previsto no artigo 319 do Código Penal.

Diante da gravidade dessas suspeitas, é essencial que o Ministério da Saúde forneça respostas concretas e detalhadas às questões levantadas. A transparência na administração pública não é apenas um princípio constitucional, mas um dever de qualquer gestor público. O Parlamento tem a obrigação de fiscalizar os atos do Executivo e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma lícita e eficiente. Por essa razão, este requerimento de informações deve ser aprovado e respondido com urgência, sob pena de comprometer a credibilidade das instituições e a confiança da sociedade na gestão pública.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com o interesse público, solicitamos a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS



